



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI

Extensão de base nas cidades de: Barroso, Conceição da Barra de Minas, Coronel Xavier Chaves, Dores de Campos, Lagoa Dourada, Nazareno, Prados, Resende Costa, Ritópolis, São Tiago e Tiradentes.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI**, E O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOÃO DEL-REI**, PARA CELEBRAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, NO PERÍODO DE **NATAL DO ANO DE 2009**, OS SUPRACITADOS SINDICATOS, AQUI REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS PRESIDENTES EM NEGOCIAÇÃO, AJUSTAM O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO PERÍODO DE NATAL DO ANO DE 2009 NA CIDADE DE SÃO JOÃO DEL-REI, DA SEGUINTE FORMA:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**DIA 17 E 18 DE DEZEMBRO:** .....DE 08:00 ÀS 22:00 HORAS  
**DIA 19 DE DEZEMBRO(SÁBADO):** .....DE 08:00 ÀS 22:00 HORAS  
**DIA 20 DE DEZEMBRO(DOMINGO):**.....DE 12:00 ÀS 20:00 HORAS  
**DIA 21 A 23 DE DEZEMBRO:**.....DE 08:00 ÀS 22:00 HORAS  
**DIA 24 DE DEZEMBRO:**.....DE 08:00 ÀS 20:00 HORAS

## CLÁUSULA SEGUNDA

Cada empresa deverá fazer uma escala de revezamento, de acordo com sua conveniência.

## CLÁUSULA TERCEIRA

As empresas que aderirem ao horário de natal objeto do presente acordo deverão fornecer lanche gratuito condizente para que o funcionário tenha condições de cumprir este horário extra, ou liberar o mesmo por um período não inferior a 30 (trinta) minutos.

## CLÁUSULA QUARTA

As horas extras prestadas num total de 40 (quarenta) horas, ou conforme horário trabalhado deverão ser pagas com adicional de 90% (noventa por cento), ou em compensação de horas extras (banco de horas) com 90 (noventa) dias fora o mês para compensação, conforme convenção coletiva de trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA

Os empregados que estudem nos períodos diurno ou noturno, ou ainda que prestarem vestibular nos dias tratados no presente acordo, deverão apresentar comprovante da instituição de ensino, abonando assim sua falta, excluindo, portanto, qualquer desconto ou outra penalidade que for referente a tal dia em virtude do não comparecimento do empregado ao trabalho.

### Parágrafo único

Os empregados que tenham expediente escolar nos dias referidos na cláusula primeira do presente acordo, poderão se ausentar do trabalho no período noturno, desde que comuniquem ao empregador com antecedência de 48 horas e comprovem a presença na respectiva Instituição de Ensino no mesmo prazo a contar da data da ausência ao trabalho.

## CLÁUSULA SEXTA

Os funcionários que apresentarem motivos específicos, desde que sejam aceitos pelo empregador, poderão ser liberados.

## CLÁUSULA SÉTIMA

As horas extras devem ser pagas no pagamento do mês de janeiro, dos comissionistas puros e mistos, conforme convenção coletiva de trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA

O presente acordo tem sua vigência limitada ao mês de dezembro do corrente mês e ano, ou seja, ao período natalino de 2009.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente acordo em 05 (cinco) vias de igual teor.

São João del-Rei, 09 de dezembro de 2009.

ALESSANDRO JAIR DOS REIS  
PRESIDENTE DO SINDICATO  
DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE SÃO JOÃO DEL-REI

WAINER PASTORINI HADDAD  
PRESIDENTE DO SINDICATO  
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE  
SÃO JOÃO DEL-REI